

Deliberação

Assunto: “Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I.P.” 2015

Considerando os artigos 8º e 10º do Decreto-Lei nº 106/2013, de 30 de julho, e o Regulamento do Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I.P.

Considerando que durante 2014 teve lugar o registo das ONGPD de acordo com a Portaria nº 7/2014, de 13 de janeiro;

Considerando que o apoio financeiro deve ser efetuado em condições de igualdade e equidade;

Determina-se, nos termos do nº2 do artigo 2º, e do nº1 do artigo 9º do “Regulamento do Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I.P.,” que:

1. As áreas prioritárias de atuação nas quais devem ser desenvolvidos, preferencialmente, os projetos são:

- A) Promoção da formação profissional e empregabilidade dos associados com deficiência
- B) Promoção da investigação científica que vise a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- C) Promoção de projetos de inclusão social, medidas de inserção no mercado de trabalho, empreendedorismo e capacitação das pessoas com deficiência;
- D) Promoção da informação e sensibilização da comunidade para a problemática das pessoas com deficiência;
- E) Promoção da participação artística, cultural e/ou desportiva dos associados com deficiência;
- F) Promoção da capacitação dos dirigentes associativos;
- G) Atividades recreativas;
- H) Campos de férias

2. Não se incluem nos projetos referidos no número 1, os seguintes:

- a) Projetos com produção de *newsletter*, *e-news*, revistas ou jornais;
- b) Congressos, Seminários, Ações de Formação, ou outros eventos realizados fora do território nacional.

3. As percentagens máximas de financiamento em relação ao custo global dos projetos são:

- a) Projetos nas áreas prioritárias referidas nas alíneas a) a c) do número 1 – **até 80%**;
- b) Projetos na área prioritária referida nas alíneas e) e f) do número 1 – **até 70%**;
- c) Projetos na área prioritária referida na alínea d) do número 1 – **até 50%**;

- d) Projetos na área prioritária referida na alínea h) do número 1 – **20€-dia/por utente, com o máximo 20 utentes/10 dias;**
- e) Outros não integrados nas alíneas anteriores – **até 25%.**

4. Os limites máximos de financiamento por entidade candidata são:

a) Candidaturas à Tipologia II:

- Confederações, Federações, Uniões, ou outras ONGPD nacionais, que incluam, projetos em parceria com as suas associadas candidatas – **até 97.500 €;**
- Confederações, Federações, Uniões, ou outras ONGPD nacionais, que apresentem projetos sem parceria das suas associadas candidatas – **até 65.000 €;**

b) Candidaturas à Tipologia I - **até 12.500 €**

c) Campos de férias – **até 4.000 €**

5. O apoio financeiro a conceder aos projetos selecionados está condicionado à avaliação e à existência de disponibilidade orçamental.

6. As ONG que prossigam os objetivos definidos no artigo 3º do Decreto-Lei nº 106/2013, de 30 de julho, deverão requerer o registo nos termos da Portaria nº 7/2014, de 13 de janeiro, para, eventualmente em 2016, usufruírem dos apoios a projetos.

7. O período de candidaturas decorre **de 14 de janeiro de 2015 a 13 de fevereiro de 2015 (inclusive).**

Lisboa, 08 de janeiro de 2015

O Conselho Diretivo